



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Central**

quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Ano XI - Edição nº 01179 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Central publica**



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

[www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E92F9673EC9C768647AAE54FA86F03AF

## Prefeitura Municipal de Central

# SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 185, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.
- Decreto de Crédito Suplementar nº 10 de 01 de setembro-2021.
- Decreto de alteração de QDD Nº 11 de 01 de setembro-2021.
- REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 185, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

# Prefeitura Municipal de Central

Decreto



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 185, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Ratifica as disposições impostas no **DECRETO Nº 20.968 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021** que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a alteração contida no **DECRETO Nº 20.968 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021** que institui em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a VARIANTE OMICRON presente em várias partes do mundo e o número de casos positivos de COVID-19 vem crescendo no mundo o Prefeito do Município de Central.

### **DECRETA**

**Art. 1º** Ficam autorizados, em todo território do Município de Central, durante o período de 21 de dezembro de 2021 até 04 de janeiro de 2022, os eventos e atividades com a presença de público de até 5.000 (cinco mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, museus, teatros e afins.

§ 1º - A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada ao atendimento, pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

§ 2º - Os museus, parques de exposições e espaços congêneres funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** - Os eventos desportivos coletivos profissionais e amadores poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

**I** - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, na forma do art. 2º deste Decreto;

**II** - limitação da ocupação ao máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local;

**III** - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

**IV** - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Art. 4º** - Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais como cinemas e teatros, bem como em museus, parques de exposições e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º** - Os museus, parques de exposições e espaços congêneres poderão funcionar uma vez que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro), sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

**Art. 6º** - Fica autorizada a presença de crianças e adolescentes nos espaços culturais como cinemas e teatros, museus, parques de exposições e espaços congêneres, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

**I** - acompanhamento por pai, mãe ou responsável legal com comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

**II** - para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, a comprovação de, pelo menos, uma dose da vacina, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, respeitado o prazo de agendamento para segunda dose.

**Art. 7º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 20913 DE 29/11/2021).

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Art. 8º** - Os eventos e atividades referidos neste Decreto deverão ocorrer com a presença de público não superior a 100 (cem) pessoas, nos Municípios integrantes de Região de Saúde em que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, superior a 50% (cinquenta por cento).

**Art. 9º** - Excepcionalmente, os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 10** - Está permitido a realização de eventos com venda de ingressos até o dia 04 de janeiro, com a presença de público limitada a 5.000 (cinco mil) pessoas

**Art. 11-** Fica autorizado, em todo o território do Município de Central, Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, até 04 de janeiro de 2022, desde que limitada a ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 12.** O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica ao Museu e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

§ 2º As empresas integrantes da Administração Indireta deverão instituir normas internas compatíveis com a orientação definida neste artigo.

**Art. 13.** A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, a partir de 10 de dezembro de 2021, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

**Art. 14** - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, bancos e lotéricas, cujo funcionamento esteja autorizado é de até 01 (uma) pessoa por metro quadrado, considerando o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

**Art. 15** - Os velórios de pessoas que não foram acometidas pela COVID-19, serão permitidos a entrada com capacidade total do ambiente, obedecendo todas as regras do distanciamento e o uso obrigatório de máscaras, como a higienização constante dos visitantes.

I - No momento do sepultamento no cemitério, será permitida apenas a entrada de pessoas, com o uso das máscaras e respeitando o distanciamento.

*Epicentro da Arqueologia*  
Parágrafo único: As empresas funerárias serão responsáveis pela fiscalização e cumprimento das medidas de combate e prevenção, ficando sujeitas a multa em caso de descumprimento.

**Art. 16** - Fica permitido o funcionamento de bares mediante cumprimento das seguintes restrições:

I - Os bares terão funcionamento permitido das 07h até as 0h, excepcionalmente aos sábados o horário de funcionamento vai até 3h (três horas).

II - Fica vedada a utilização de som automotivo e realização de eventos festivos sem alvará que permita.

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo será permitido o serviço de retirada e entrega em domicílio (Delivery) até às 1h (uma hora) com exceção do sábado.

**Art. 17** - Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, quiosques, seguindo as seguintes restrições:

I - Os estabelecimentos citados no caput terão funcionamento permitido das 07h até às 0h e excepcionalmente aos sábados o horário de funcionamento vai até 3h (três horas);

II - Fica vedada a utilização de som automotivo e realização de eventos festivos sem alvará que permita.

Parágrafo Único - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo será permitido o serviço de retirada e entrega de alimentos prontos em domicílio (Delivery), inclusive aos trailers de alimentação, fornecedores de espetinhos de churrasco, acarajé e congêneres.

**Art. 18** - A fiscalização do quanto disposto nos artigos 14, 16 e 17 deste Decreto, caberá ao Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal, devendo este determinar a lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, considerando o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações observando as normas da OMS, Ministério da Saúde e Secretária da Saúde Municipal.

**Art. 19** - A feira livre ocorrerá exclusivamente aos sábados, de 6h da manhã às 14h da tarde, com a presença de feirantes internos e externos respeitando as orientações do parágrafo primeiro.

§1º As barracas deverão permanecer armadas a uma distância mínima de 2m (dois metros) com uso obrigatório de máscara e álcool por parte dos feirantes e clientes.

§2º Excepcionalmente as feiras que aconteceriam nos dias 25/12/2021 e 01/01/2022, ocorrerão no dia 24/12/2021 e 30/12/2021 respectivamente.

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

**Art. 20** – Somente é permitida a prática de bingo no Município de Central se a natureza do mesmo for beneficente, devendo então o interessado em organizar tal atividade direcionar pedido requerendo autorização junto ao setor tributário Municipal, somente será autorizado um bingo por data disponível.

a) Devendo o organizador do bingo beneficente nutrir através de documentos que comprovam o real beneficiado do bingo, através de laudos médicos se for pessoa física ou documentos cadastrais junto aos órgãos fiscalizadores se for ONG's ou empresas afim.

**Art. 21** – A fiscalização do quanto disposto no artigo 10 deste Decreto caberá aos servidores do setor tributário municipal e Secretária da Saúde através da Vigilância Sanitária com o objetivo de orientar e buscar fazer cumprir as normas da OMS, Ministério da Saúde e Secretária da Saúde Municipal no combate ao Corona Vírus.

**Art. 22** – Em decorrência do momento de controle da doença que a muitos já tirou a vida, impossibilidade do Estado dar um suporte a altura de festas com grandes multidões referente a testagem coletiva em massa de forma preventiva da sociedade centralense e daqueles que a nossa cidade visitam, buscando manter a integridade física e saúde de todos, fica vedada a possibilidade de festas com fins lucrativos, que cobrem entrada, no Município de Central até 04 de janeiro de 2022.

**Art. 23** – O descumprimento deste decreto culminará na aplicação das multas descritas no art. 10 caput, do decreto municipal nº 061, de 16/03/2021, e, em caso de reincidência será feita interdição do estabelecimento.

Parágrafo Único – Os valores arrecadados pelas infrações serão destinados ao combate da COVID-19.

**Art. 24** – Este Decreto poderá ser alterado a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Estado.

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

**Art. 25** - Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, operando seus efeitos até o dia 04 de janeiro de 2022, revogando o decreto anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 22 de dezembro de 2021.

RENATO PEREIRA DE SANTANA

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
*Epicentro da Arqueologia*

# Prefeitura Municipal de Central

Decreto



## Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.781.800,00***Dois Milhões, Setecentos e Oitenta e Um Mil, Oitocentos Reais*

O Prefeito Municipal de CENTRAL

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de **R\$ 2.781.800,00***Dois Milhões, Setecentos e Oitenta e Um Mil, Oitocentos Reais*

para Suplementação de Dotações abaixo discriminadas:

Código	Especificação	Valor R\$
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
2001	GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DO LEGISLATIVO	
3390.30.00	Material de Consumo	
0	Recursos Ordinários	25.000,00
3390.35.00	Serviços de Consultoria	
0	Recursos Ordinários	38.000,00
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO	
2003	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0	Recursos Ordinários	55.100,00
2011	PROMOÇÃO E DIVUL. DE EVENTOS E ATOS OFICIAIS DO GABINETE DO PREFEITO	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0	Recursos Ordinários	200,00
02.05.01	SEC MUN. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
2008	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0	Recursos Ordinários	80.100,00
3390.14.00	Diárias – Civil	
0	Recursos Ordinários	300,00

# Prefeitura Municipal de Central



## Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

Código	Especificação	Valor R\$
3390.30.00	Material de Consumo	
0	Recursos Ordinários	18.600,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0	Recursos Ordinários	238.400,00
3390.92.00	Despesas de Exercício Anteriores	
0	Recursos Ordinários	437.400,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
0	Recursos Ordinários	28.400,00
02.07.01	SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	
1009	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
4490.93.00	Indenizações e Restituições	
24	Transferências de Convênios - Outros	800,00
02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2062	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3390.30.00	Material de Consumo	
1	Educação - 25%	9.000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1	Educação - 25%	100,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1	Educação - 25%	58.300,00
02.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2014	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3390.30.00	Material de Consumo	
1	Educação - 25%	13.500,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1	Educação - 25%	1.400,00
2026	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1	Educação - 25%	14.200,00

# Prefeitura Municipal de Central



## Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

Código	Especificação	Valor R\$
2061	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	15 Transferências do FNDE	181.700,00
2066	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	4 Salário Educação	17.000,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	4 Salário Educação	3.900,00
2116	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	15 Transferências do FNDE	444.400,00
02.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2032	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
	2 Saúde - 15%	90.000,00
	3390.30.00 Material de Consumo	
	2 Saúde - 15%	60.000,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	2 Saúde - 15%	700,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	2 Saúde - 15%	29.600,00
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2031	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	2 Saúde - 15%	1.200,00
2055	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
	14 Transferências do SUS	28.000,00
2081	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA	

# Prefeitura Municipal de Central



## Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

Código	Especificação	Valor R\$
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
14	Transferências do SUS	100.000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
14	Transferências do SUS	9.600,00
2084	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
2	Saúde - 15%	49.300,00
3390.14.00	Diárias – Civil	
2	Saúde - 15%	5.400,00
3390.30.00	Material de Consumo	
2	Saúde - 15%	34.400,00
3390.30.00	Material de Consumo	
14	Transferências do SUS	181.800,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
2	Saúde - 15%	208.800,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
14	Transferências do SUS	191.100,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2	Saúde - 15%	58.900,00
02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2087	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
3390.30.00	Material de Consumo	
0	Recursos Ordinários	25.700,00
3390.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
0	Recursos Ordinários	1.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0	Recursos Ordinários	16.500,00
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PSB - PROTEÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA E INDIVÍDUOS	

# Prefeitura Municipal de Central



## Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

Código	Especificação	Valor R\$
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	29 Transferências de Recursos do FNAS	7.500,00
2045	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	0 Recursos Ordinários	500,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0 Recursos Ordinários	600,00
02.11.03	FUNDO MUNIC DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
2025	PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	29 Transferências de Recursos do FNAS	1.200,00
02.12.01	SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO	
2018	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0 Recursos Ordinários	4.000,00
02.13.01	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
1042	CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	
	3390.93.00 Indenizações e Restituições	
	24 Transferências de Convênios - Outros	600,00
1043	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE ÁREAS PARA PRÁTICA DE ESPORTES	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	0 Recursos Ordinários	3.000,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	0 Recursos Ordinários	1.000,00
2115	DESENV E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0 Recursos Ordinários	5.600,00
<b>Total.....</b>		<b>2.781.800,00</b>

# Prefeitura Municipal de Central



## Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

Código	Especificação	Valor R\$
Art. 2º - As anulações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:		
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
2001	GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DO LEGISLATIVO	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0	Recursos Ordinários	38.000,00
3190.13.00	Obrigações Patronais	
0	Recursos Ordinários	10.000,00
3390.14.00	Diárias – Civil	
0	Recursos Ordinários	15.000,00
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO	
2003	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	
3190.13.00	Obrigações Patronais	
0	Recursos Ordinários	100.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	
0	Recursos Ordinários	8.000,00
02.02.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
2005	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
3390.14.00	Diárias – Civil	
0	Recursos Ordinários	10.000,00
3390.35.00	Serviços de Consultoria	
0	Recursos Ordinários	3.500,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0	Recursos Ordinários	14.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0	Recursos Ordinários	7.100,00
02.03.01	CONTROLADORIA INTERNA	
2004	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA	
3190.13.00	Obrigações Patronais	
0	Recursos Ordinários	10.000,00

# Prefeitura Municipal de Central



## Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

Código	Especificação	Valor R\$
	3390.35.00 Serviços de Consultoria	
	0 Recursos Ordinários	2.100,00
02.04.01	OUVIDORIA GERAL	
	2078 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA OUVIDORIA GERAL	
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
	0 Recursos Ordinários	12.000,00
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	0 Recursos Ordinários	12.500,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0 Recursos Ordinários	4.900,00
02.05.01	SEC MUN. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
	2006 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA	
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado	
	0 Recursos Ordinários	900,00
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
	0 Recursos Ordinários	3.000,00
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	0 Recursos Ordinários	9.800,00
	3190.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	
	0 Recursos Ordinários	900,00
	3390.14.00 Diárias – Civil	
	0 Recursos Ordinários	1.900,00
	3390.30.00 Material de Consumo	
	0 Recursos Ordinários	1.900,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	0 Recursos Ordinários	9.900,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0 Recursos Ordinários	2.900,00
	2008 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	

# Prefeitura Municipal de Central



## Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

Código	Especificação	Valor R\$
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	0 Recursos Ordinários	110.000,00
	3390.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	
	0 Recursos Ordinários	30.000,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	0 Recursos Ordinários	130.000,00
	3390.92.00 Despesas de Exercício Anteriores	
	0 Recursos Ordinários	386.800,00
02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	2062 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1 Educação - 25%	30.000,00
02.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	1002 CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	1 Educação - 25%	4.500,00
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	22 Transferências de Convênios - Educação	1.500,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	1 Educação - 25%	4.500,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	22 Transferências de Convênios - Educação	9.500,00
	1012 CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA E APAREL. DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1 Educação - 25%	4.500,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	15 Transferências do FNDE	4.500,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	19 Transferências FUNDEB 40%	4.500,00

# Prefeitura Municipal de Central



## Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

Código	Especificação	Valor R\$
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	15 Transferências do FNDE	9.500,00
1014	CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA E APAREL. DAS QUADRAS ESCOLARES	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	1 Educação - 25%	49.000,00
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	22 Transferências de Convênios - Educação	39.000,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	22 Transferências de Convênios - Educação	9.500,00
2014	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
	1 Educação - 25%	300.000,00
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	1 Educação - 25%	150.000,00
2056	GESTÃO DE ENSINO INFANTIL	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	19 Transferências FUNDEB 40%	19.500,00
2061	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	0 Recursos Ordinários	45.000,00
02.09.03	FUNDEB	
2049	FUNDEB 60%-GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS-EDUC. JOVENS E ADULTOS	
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
	18 Transferências FUNDEB 60%	32.000,00
2054	FUNDEB 40%-GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS- EDUC. JOVENS E ADULTOS	
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
	19 Transferências FUNDEB 40%	26.500,00
02.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2032	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	

# Prefeitura Municipal de Central



## Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

Código	Especificação	Valor R\$
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	2 Saúde - 15%	64.900,00
	3390.14.00 Diárias – Civil	
	2 Saúde - 15%	310,00
	3390.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	
	2 Saúde - 15%	900,00
	3390.93.00 Indenizações e Restituições	
	2 Saúde - 15%	200,00
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	1029 MELHORIA E EXPANSÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	2 Saúde - 15%	4.900,00
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	14 Transferências do SUS	4.500,00
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	23 Transferências de Convênios - Saúde	9.990,00
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	90 Operações de Crédito Internas	9.990,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	2 Saúde - 15%	9.990,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	14 Transferências do SUS	9.990,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	23 Transferências de Convênios - Saúde	5.500,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	90 Operações de Crédito Internas	4.900,00
	1030 REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNID. BÁSICAS DE SAÚDE	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	2 Saúde - 15%	9.990,00
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	14 Transferências do SUS	9.990,00

# Prefeitura Municipal de Central



## Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

Código	Especificação	Valor R\$
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	23 Transferências de Convênios - Saúde	9.990,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	2 Saúde - 15%	4.900,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	14 Transferências do SUS	9.990,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	23 Transferências de Convênios - Saúde	5.900,00
1033	CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	2 Saúde - 15%	4.900,00
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	14 Transferências do SUS	9.990,00
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	23 Transferências de Convênios - Saúde	9.990,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	2 Saúde - 15%	4.900,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	14 Transferências do SUS	4.900,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	23 Transferências de Convênios - Saúde	9.500,00
2030	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado	
	2 Saúde - 15%	990,00
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
	2 Saúde - 15%	88.900,00
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	2 Saúde - 15%	78.000,00
	3390.30.00 Material de Consumo	
	14 Transferências do SUS	3.900,00
2031	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

# Prefeitura Municipal de Central



## Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

Código	Especificação	Valor R\$
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
	2 Saúde - 15%	47.800,00
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	2 Saúde - 15%	52.000,00
2033	VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	2 Saúde - 15%	2.900,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	2 Saúde - 15%	2.900,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	2 Saúde - 15%	4.900,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	2 Saúde - 15%	1.400,00
2034	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA SAÚDE	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	2 Saúde - 15%	2.900,00
	3390.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	2 Saúde - 15%	900,00
	3390.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	
	2 Saúde - 15%	900,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	2 Saúde - 15%	2.900,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	2 Saúde - 15%	4.900,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	2 Saúde - 15%	1.400,00
2035	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
	2 Saúde - 15%	19.000,00
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
	14 Transferências do SUS	9.000,00

# Prefeitura Municipal de Central



## Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

Código	Especificação	Valor R\$
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	2 Saúde - 15%	26.000,00
	3390.30.00 Material de Consumo	
	2 Saúde - 15%	4.990,00
2036	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	2 Saúde - 15%	2.990,00
	3390.30.00 Material de Consumo	
	14 Transferências do SUS	2.990,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	2 Saúde - 15%	2.990,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	2 Saúde - 15%	4.900,00
2037	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
	2 Saúde - 15%	10.000,00
	3390.30.00 Material de Consumo	
	14 Transferências do SUS	3.000,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	14 Transferências do SUS	3.990,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	2 Saúde - 15%	14.000,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	14 Transferências do SUS	19.000,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	2 Saúde - 15%	1.490,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	14 Transferências do SUS	1.490,00
2050	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	2 Saúde - 15%	6.900,00

# Prefeitura Municipal de Central



## Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

Código	Especificação	Valor R\$
2055	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	
3190.13.00	Obrigações Patronais	
2	Saúde - 15%	50.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	
14	Transferências do SUS	3.800,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
2	Saúde - 15%	9.000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
14	Transferências do SUS	4.900,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
14	Transferências do SUS	4.500,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
2	Saúde - 15%	1.490,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
14	Transferências do SUS	1.490,00
2081	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
14	Transferências do SUS	24.000,00
3390.92.00	Despesas de Exercício Anteriores	
2	Saúde - 15%	990,00
3390.92.00	Despesas de Exercício Anteriores	
14	Transferências do SUS	990,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
2	Saúde - 15%	990,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
14	Transferências do SUS	990,00
2082	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE	
3390.30.00	Material de Consumo	
2	Saúde - 15%	2.990,00
3390.30.00	Material de Consumo	
14	Transferências do SUS	2.990,00

# Prefeitura Municipal de Central



## Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

Código	Especificação	Valor R\$
3390.36.00 2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Saúde - 15%	2.990,00
3390.36.00 14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Transferências do SUS	2.990,00
3390.39.00 2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Saúde - 15%	4.900,00
3390.39.00 14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do SUS	4.900,00
4490.52.00 2	Equipamentos e Material Permanente Saúde - 15%	990,00
4490.52.00 14	Equipamentos e Material Permanente Transferências do SUS	990,00
2083	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
3390.36.00 14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Transferências do SUS	2.990,00
3390.39.00 2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Saúde - 15%	4.500,00
3390.39.00 14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do SUS	4.500,00
4490.52.00 2	Equipamentos e Material Permanente Saúde - 15%	1.490,00
4490.52.00 14	Equipamentos e Material Permanente Transferências do SUS	1.490,00
2084	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3190.11.00 14	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil Transferências do SUS	100.000,00
3190.13.00 2	Obrigações Patronais Saúde - 15%	50.000,00
3390.92.00 2	Despesas de Exercício Anteriores Saúde - 15%	4.900,00

# Prefeitura Municipal de Central



## Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

Código	Especificação	Valor R\$
	3390.92.00 Despesas de Exercício Anteriores	
	14 Transferências do SUS	1.990,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	14 Transferências do SUS	1.490,00
2085	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	2 Saúde - 15%	2.990,00
	3390.30.00 Material de Consumo	
	14 Transferências do SUS	2.990,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	2 Saúde - 15%	2.990,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	14 Transferências do SUS	2.990,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	2 Saúde - 15%	4.900,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	14 Transferências do SUS	4.900,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	2 Saúde - 15%	1.490,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	14 Transferências do SUS	1.490,00
2086	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	2 Saúde - 15%	4.900,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	14 Transferências do SUS	4.900,00
2117	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	2 Saúde - 15%	9.000,00
	3390.30.00 Material de Consumo	
	14 Transferências do SUS	24.000,00

# Prefeitura Municipal de Central



## Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

Código	Especificação	Valor R\$
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	2 Saúde - 15%	9.900,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	14 Transferências do SUS	9.900,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	2 Saúde - 15%	9.900,00
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1041	AQUISIÇÃO, CONST. E APARELHAMENTO DO CENTRO DE REFER. ESPECIALIZADA DE ASSIST. SOCIAL	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	24 Transferências de Convênios - Outros	7.900,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	24 Transferências de Convênios - Outros	9.000,00
2010	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	28 FEAS	10.000,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	28 FEAS	8.000,00
2089	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	29 Transferências de Recursos do FNAS	12.900,00
2099	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD SUAS	
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	0 Recursos Ordinários	2.900,00
2100	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD BF	
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	29 Transferências de Recursos do FNAS	2.300,00
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
2111	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	

# Prefeitura Municipal de Central



## Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

Código	Especificação	Valor R\$
3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
0	Recursos Ordinários	800,00
	<b>Total.....</b>	<b>2.781.200,00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro 2021

\_\_\_\_\_  
Renato Pereira de Santana  
44556420563  
Prefeito

# Prefeitura Municipal de Central

Decreto



## Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11 de 01 de setembro 2021

Altera "Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD)", no valor de **R\$ 84.700,00**

*Oitenta e Quatro Mil, Setecentos Reais*

O Prefeito Municipal de CENTRAL

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Orçamentária

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Remanejar, ou realocar o valor de **R\$ 84.700,00**

*Oitenta e Quatro Mil, Setecentos Reais*

constantes do "Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD)", para reforço das dotações abaixo especificadas.

Código	Especificação	Valor R\$
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2084	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
2	Saúde - 15%	84.700,00
<b>Total.....</b>		<b>84.700,00</b>
<p>Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do remanejamento ou realocação de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações discriminadas abaixo.</p>		
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2084	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3190.13.00	Obrigações Patronais	
2	Saúde - 15%	84.700,00
<b>Total.....</b>		<b>84.700,00</b>

# Prefeitura Municipal de Central



## Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11 de 01 de setembro 2021

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro 2021

Renato Pereira de Santana  
44556420563  
Prefeito

# Prefeitura Municipal de Central

Decreto



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 185, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Ratifica as disposições impostas no **DECRETO Nº 20.968 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021** que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a alteração contida no **DECRETO Nº 20.968 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021** que institui em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a VARIANTE OMICRON presente em várias partes do mundo e o número de casos positivos de COVID-19 vem crescendo no mundo o Prefeito do Município de Central.

### **DECRETA**

**Art. 1º** Ficam autorizados, em todo território do Município de Central, durante o período de 21 de dezembro de 2021 até 04 de janeiro de 2022, os eventos e atividades com a presença de público de até 5.000 (cinco mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, museus, teatros e afins.

§ 1º - A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada ao atendimento, pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

§ 2º - Os museus, parques de exposições e espaços congêneres funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** - Os eventos desportivos coletivos profissionais e amadores poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

**I** - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, na forma do art. 2º deste Decreto;

**II** - limitação da ocupação ao máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local;

**III** - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

**IV** - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Art. 4º** - Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais como cinemas e teatros, bem como em museus, parques de exposições e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º** - Os museus, parques de exposições e espaços congêneres poderão funcionar uma vez que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro), sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

**Art. 6º** - Fica autorizada a presença de crianças e adolescentes nos espaços culturais como cinemas e teatros, museus, parques de exposições e espaços congêneres, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

**I** - acompanhamento por pai, mãe ou responsável legal com comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

**II** - para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, a comprovação de, pelo menos, uma dose da vacina, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, respeitado o prazo de agendamento para segunda dose.

**Art. 7º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 20913 DE 29/11/2021).

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Art. 8º** - Os eventos e atividades referidos neste Decreto deverão ocorrer com a presença de público não superior a 100 (cem) pessoas, nos Municípios integrantes de Região de Saúde em que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, superior a 50% (cinquenta por cento).

**Art. 9º** - Excepcionalmente, os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 10** - Está permitido a realização de eventos com venda de ingressos até o dia 04 de janeiro, com a presença de público limitada a 5.000 (cinco mil) pessoas

**Art. 11-** Fica autorizado, em todo o território do Município de Central, Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, até 04 de janeiro de 2022, desde que limitada a ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 12.** O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica ao Museu e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

§ 2º As empresas integrantes da Administração Indireta deverão instituir normas internas compatíveis com a orientação definida neste artigo.

**Art. 13.** A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, a partir de 10 de dezembro de 2021, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

**Art. 14** - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, bancos e lotéricas, cujo funcionamento esteja autorizado é de até 01 (uma) pessoa por metro quadrado, considerando o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

**Art. 15** - Os velórios de pessoas que não foram acometidas pela COVID-19, serão permitidos a entrada com capacidade total do ambiente, obedecendo todas as regras do distanciamento e o uso obrigatório de máscaras, como a higienização constante dos visitantes.

I - No momento do sepultamento no cemitério, será permitida apenas a entrada de pessoas, com o uso das máscaras e respeitando o distanciamento.

*Epicentro da Arqueologia*  
Parágrafo único: As empresas funerárias serão responsáveis pela fiscalização e cumprimento das medidas de combate e prevenção, ficando sujeitas a multa em caso de descumprimento.

**Art. 16** - Fica permitido o funcionamento de bares mediante cumprimento das seguintes restrições:

I - Os bares terão funcionamento permitido das 07h até as 0h, excepcionalmente aos sábados o horário de funcionamento vai até 3h (três horas).

II - Fica vedada a utilização de som automotivo e realização de eventos festivos sem alvará que permita.

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo será permitido o serviço de retirada e entrega em domicílio (Delivery) até às 1h (uma hora) com exceção do sábado.

**Art. 17** - Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, quiosques, seguindo as seguintes restrições:

I - Os estabelecimentos citados no caput terão funcionamento permitido das 07h até às 0h e excepcionalmente aos sábados o horário de funcionamento vai até 3h (três horas);

II - Fica vedada a utilização de som automotivo e realização de eventos festivos sem alvará que permita.

Parágrafo Único - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo será permitido o serviço de retirada e entrega de alimentos prontos em domicílio (Delivery), inclusive aos trailers de alimentação, fornecedores de espetinhos de churrasco, acarajé e congêneres.

**Art. 18** - A fiscalização do quanto disposto nos artigos 14, 16 e 17 deste Decreto, caberá ao Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal, devendo este determinar a lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, considerando o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações observando as normas da OMS, Ministério da Saúde e Secretária da Saúde Municipal.

**Art. 19** - A feira livre ocorrerá exclusivamente aos sábados, de 6h da manhã às 14h da tarde, com a presença de feirantes internos e externos respeitando as orientações do parágrafo primeiro.

§1º As barracas deverão permanecer armadas a uma distância mínima de 2m (dois metros) com uso obrigatório de máscara e álcool por parte dos feirantes e clientes.

§2º Excepcionalmente as feiras que aconteceriam nos dias 25/12/2021 e 01/01/2022, ocorrerão no dia 24/12/2021 e 30/12/2021 respectivamente.

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

**Art. 20** – Somente é permitida a prática de bingo no Município de Central se a natureza do mesmo for beneficente, devendo então o interessado em organizar tal atividade direcionar pedido requerendo autorização junto ao setor tributário Municipal, somente será autorizado um bingo por data disponível.

a) Devendo o organizador do bingo beneficente nutrir através de documentos que comprovam o real beneficiado do bingo, através de laudos médicos se for pessoa física ou documentos cadastrais junto aos órgãos fiscalizadores se for ONG's ou empresas afim.

**Art. 21** – A fiscalização do quanto disposto no artigo 10 deste Decreto caberá aos servidores do setor tributário municipal e Secretária da Saúde através da Vigilância Sanitária com o objetivo de orientar e buscar fazer cumprir as normas da OMS, Ministério da Saúde e Secretária da Saúde Municipal no combate ao Corona Vírus.

**Art. 22** – O descumprimento deste decreto culminará na aplicação das multas descritas no art. 10 caput, do decreto municipal nº 061, de 16/03/2021, e, em caso de reincidência será feita interdição do estabelecimento.

Parágrafo Único – Os valores arrecadados pelas infrações serão destinados ao combate da COVID-19.

**Art. 23** – Este Decreto poderá ser alterado a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Estado.

**Art. 24** – Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, operando seus efeitos até o dia 04 de janeiro de 2022, revogando o decreto anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 23 de dezembro de 2021.

# Prefeitura Municipal de Central



**Gabinete do Prefeito**

RENATO PEREIRA DE SANTANA

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
*Epicentro da Arqueologia*